



Autor: Poder Executivo

D. Of. de 24/06/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 882 DE 24 DE JUNHO DE 1 977.

Revaloriza os vencimentos dos Conse
lheiros do Tribunal de Contas do Estado e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O vencimento-base dos Conselheiros de
Tribunal de Contas do Estado passa a ser de Cr\$ 22.000,00
(vinte e dois mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Estende-se aos Conselheiros do Tri
bunal de Contas a gratificação de que trata a Lei nº 3.487,
de 10.05.74.

Artigo 2º - Além do constante no artigo 1º e da ve
ba de representação referida em seu parágrafo, nenhuma outra
vantagem remuneratória se contará em favor dos servidores d
que cuida esta lei, à exceção do adicional por tempo de se
viço.

Artigo 3º - Para efeito de aumento dos respectivos
proventos, aplicam-se aos inativos, os percentuais corre
pondentes à diferença entre o vencimento-base anterior e
previsto nesta lei.

Artigo 4º - A despesa resultante da execução da pr

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de abril de 1977.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de
1977, 156º da Independência e 89º da República.

Registered with
339204040
compulsory
2001.03.01

Glenn Davis

Dr. 3/

W. L. M. M.

W. L. M. M.